RESOLUÇÃO Nº 656, DE 13 DE SETEMBRO DE 1999

Estabelece critérios para a emissão de atestados e/ou carteiras de vacinação para caninos e felinos.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a emissão de atestados e/ou carteiras de vacinação para caninos e felinos;

CONSIDERANDO a urgência em dotar o sistema CFMV/CRMVs de instrumentos legais que lhe permita exercitar a fiscalização, elidindo a existência de atestados e/ou carteiras de vacinação emitidos por pessoas físicas e jurídicas não autorizadas;

CONSIDERANDO a responsabilidade profissional nos procedimentos médicos veterinários que objetivem a prevenção e a preservação da sanidade animal.

RESOLVE:

- **Art. 1º** Nos atestados e/ou carteiras de vacinação deverão constar obrigatoriamente as seguintes informações:
 - a) Identificação do proprietário; nome e endereço completo;
- b) Identificação do animal- nome, espécie, raça, pelagem, sexo, data do nascimento ou idade, identificação eletrônica ou tatuagem, se for o caso;
- c) Dados da vacina: nome, número da partida, fabricante, datas de fabricação e validade;
 - d) Dados da vacinação: dose, datas de aplicação e revacinação;
- e) Identificação do estabelecimento: razão social ou nome de fantasia, endereço completo, CGC e inscrição estadual, número de registro no CRMV;
- f) Identificação do médico veterinário: carimbo (legível) com o nome completo, número de inscrição no CRMV e assinatura.
- **Art. 2º** Fica a critério do Médico Veterinário a confecção do atestado e/ou arteira de vacinação, respeitando-se o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. O atestado e/ou carteira de vacinação não poderá veicular publicidade de produtos ou serviços de terceiros.

- **Art. 3º** As campanhas de vacinação realizadas por órgãos públicos não se subordinam aos dispositivos da presente Resolução, devendo, no entanto, dispor de médico veterinário como responsável técnico.
- **Art. 4º** Os estabelecimentos médicos veterinários e os profissionais terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem a esta Resolução.

Art. 5º A Resolução 471 de 03/09/85, permanece em vigor aplicada às demais espécies animais:REVOGADO (1)

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Méd.Vet. Jorge Rubinich Presidente CRMV-MG N° 0180 Méd.Vet.Eduardo Luiz Silva Costa Secretário-Geral CRMV-SE Nº 0037

Publicada no DOU nº 179, de 17-09-1999, Seção 1 - págs. 39 e 40

⁽¹⁾ O art. 5º foi revogado pelo art. 2º da Resolução nº 659, de 14-01-2000, publicada no DOU de 04-02-2000, Seção 1, pág. 55

Nº 179 (SEXTA-FEIRA, 17 SET 1999)

Tot 3, EUS

The State of Control of Control

80 J. 521. — "Grand State Company of the Company

JALDO DE SOURA EMPTOS Presidente do Consello

OC. 09 859/991

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

MISOLOGÃO NO 1.553, DE 20 DE AGORDO

O Cassadio Federal de Modifica, co uno des métroples conferidas país Lai e" 1 508, de 70 de netroley de 1971, requirementals país Doutou n' 44 805, de 19 de julio de 1914 e regido país Lai e" 0 600, de 20 de 1901, requirementals país Doutou n' 44 805, de 19 de julio de 1914 e regido país Lai e" 0 600, de 20 25 5000 d. (COENTECANOS O e regidementals belas lagado de 1901 de 2001 de 1901 d

WALDER PATY A MESQUITA Possidente do Conselho

ANYONGO HEDIGIOUS PEDRIOSA NETO

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

миноворбо но 655, ре 13 ри инточно не 1999

Istarvâs so Compelho Regional de Medicise Veterinărie de Estado do Maranile, desig na Junța Gewernstiva Interine e de outras previdencias.

O Cossalho Federal de Medicina Vistoriodria, por seu Plentirio, no uso de seus etitiveições que be confere a Lei et "3.511, de 21 de confere de 1991, a suign 18 de Lei et "9.649 de 21 de maio de 1991 e us album "ba" = "7 de setiga 11 de Emente do CTFFF o considerando.

a sláção e o cuandido de casgo ou mandato no sistema CDFEVCRMNs, deve numerir as roomes regulamentares para laf e que su concelheiros federais e regionais são seculiava de um Tributad de Elita e, parasato dissum are conclus liberales, respirar o suaspir as normas ligas vitagaries,

a CPMV tess o poder da, à qualquer temps, intervir non mandante liagitimamente obdicas, oijs a consistagle apprendiente ocorres em face de sia scientistrativo discritentato fraudelento, que rele hania come tar dels apunado dumens o processo sinistrati regular, usas vaz que trata-se de mandria de refere plellars que regere as dientim individuals, em litre de naturenos de relevand de releva des CRMVs.

as CRMVs also asterdinados no CPMV, na forma do artigo 11 da lei n.º 5.517 de 1968 e que m paster a una atuação administrativa ana citamen da Lei edan atos emanados do CPMV;

a chapa della para a stud garda do CRMV-MA efficion-se de finade no procurse deboral, e usión alema, finadoscrimente, a indepúblicato de mai Pracidione depuble Regional, De Sanar Francisco Mundero Maria, que é ápece de policie econoriemente em débia prenier do Comerlo e que sus indepúblicado no moneros de incurição en violidands una longua teritoria, do comerlo e que sus indepúblicado no moneros de incursição en violidands sobre a chapa teritoriação, dosta forma, dispositivos legais remontante mas marigo 1,3 f. et o 2 de la de "5.517 de 1900, unigo 3 de Deureto a "64 704 de 1900 e urigo 30 de Randroglo CPBV a "5900".

a Presidente do CRITIVAN, emilia atentado do regularidade fidos, quando de realização Assemblida Ceral Eleisoni do CRIVI, em cumbro de 1998, pom si o para o Vice-Presidente Ama

Merio Garda e Norman Wall Barbon, quando ambos craminovam-se em alvaso som a se Cascalho:

o disposto nos inclass IV, VI, VII o IX do artigo 80 de fissande de CPMV, regular de pendas des sargos ou mandatos se sistema CPRIVCRMVI;

o Fartos: Juridico CEMV n.º 431 de 25 de agento de 1999 de lavos do De Faulo Alyas da Silva "Paulo Guyas", opisios pela intervenção no CEMV MA;

a docisio do Flexário do CPMV de 13 de sesenbro de 1999 é que, y uso Eve-

Art. P Intervir ne Conselho Regional de Medicina Veterintria do Essado do Maradolas e dissolver e um Plentido e a Directola Econorius, a firm de restabelecer a regularidade administrativa e financeira e rar a legitimidade dos mundatos naquelle Regional;

Art. 7 Nemer e respectar hota. Govanniva listelina computa prior profitalmente médicas variations. Maria Elias Silvolm de Jasia Prim - CHSPYANA e '001, Fraciónica, Alberta de Silvolm CHSPANA e '011, Silvolmica Pallaria Viguas - CHSPYANA e '011, Silvolmica CHSPANA e '011, Silvolmica CHSPANA e '011, Tomorica, por um praco de '91 (porenta) dina, e mestre de sesientes de Taraso de Tosas, podendo ser porregulo caso dispue democratica in semantichi per sal.

Act. 7º A Bota Onverseiro háceisa cercará todo as fisquês absistentivas, fiscentra e describa de computacio do Discoto Boccario e do Perietro de CRAVIMA, deverde essanistas a Directorio de CRAVIMA, deverde essanistas a Directorio de CRAVIMA, deverde essanistas a Directorio de CRAVIMA, deverde essanistas a sua decidea a solvidade para apreciação "ed queen".

Act d' A Juste Gravantiro Intrina don maliar un amplo bountamento na administração e se constitidade do CRAVIGEA, e, se for o case, desigar una Casalcate de loquisto para spore se constant requandidadas passario dos soms partore abos de som expregados, devende acospara sea constant revolución o emplo direito de delesa e castradário.

Art. 2º A Dávasoia do CPMY, poderá a qualquer tempo, substituir a Junta Gove qualquer de seus membros, mediante Partaria.

Ast. 6° Declarar indo o processo destoral do CEMPAMA ocorrido em 21 de julho e 21 de apasto de 1970, em feso de fundo semantia ao totante a carális da regularidad de carálista e correspondentes, mais a pasas dos declarados estimo responde polos, esso que o astos destinados ingladorars profundos finas asemplátudos o ao contrada com administrativas profundos integularemente finas develación como como destinado contrada com administrativa profundos integularemente finas develación multa, directivo contrada com contrada com administrativa portados integularemente finas develación multa, directivo contrada especial-especial policia de pasidado.

Vet. ?" A Junta Governativa Interina dove apresente, no prese de sel 60 juesantaj dias, uma proposta de resilvação dos displos sujênuestrates jara a conquelição da Dissortia Dissortia Perceiva e Pientero de Cida/NOMA, um laco-da documpió de militados de eléctróns recentidas.

Art. F Todes es degresa da presente intervanção comem por conte do CRMVMA, finande sociado a Diretoria do CPMV retiner emprésimo à equite, caso saja nacassário para o comprimento

Act. F Esta Rasolução entre em vigar no data de sas publicação a ravega sa dispesições em

JONES BUNCHICK Presidents do Conselhe

HOURADO LETE SELVA COSTS. Secretário-Geral

женниция не ене, не 11 ге интексто не 1999

Databeleve estaérice para a emissão de A testados sobo carteiros de vacinação tere carinos e felimes.

O Canadho Federal de Medicine Veteriniria, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerante a promuidade de dissiplimar a emissão de atentados pios carteiras do vacinação para

Considerando a segúnda em detar o simuna CEMVCRHVA de instrumentos legida que Be-pontita corostra a finalização, deletida a existência de atentado obra metrima de varianção emitidos por passasa fisicas a juridicas são astronizada;

Comidenado a responsabilidade prefisional nos pracadimentos mádicos retarinários que rum a pravação o a preservação de antidade animal "Preio Dee»

- Art. Il Nas atastados elos cartelras de vacinação deverão coreter obrigatoriamente as seguintes
- a) Educificação do proprietário nume o enteropo complete, to thereintespito de animalo acous, espário, rapa, pelagen, suno, data do maximumto ou idade, á demá difunção administração no significação por se nesso; q) Estate de vacian acous, atimato da partida, filodosmia, datas de filodospito evalidade;
- d) Dados da varianção dose, detes de aplicação e sevarianção; e) Manuficação do embelocimente reale social ou more de fentaria, embereço complete. COC e inscrição actualista. Número de pregistario no castro;
- f) Manifezgio de médico retrinirio, ceintre (legirel) com o mome complete, minuso de inscrição no crety a assinatora.
 - Az. 2º Ros a cristis do Mildes Veterinário a confeque de atestado e/ou carteira de vacinação, undo se o disposto so artigo anterior

Parigrafo único. O atentedo e/so certeiro de varimação são padesto reixalar publicidade do produtos riços de tenciónes.

Art. P Ao camponhos de varianção realizadas por órgãos públicas são os subcetinam sen-tir-os da prasante Ramboção, describe, no critario, dropor de médica reterinário como sesponalent

SECÃO I DIÁRIO OFICIAL Nº 179 SEXTA-FEIRA, 17 SET 1999 POSTAKIA NO 73. DE 15 DE SETEMBRO DE 1908 Art. el Os estabellecimentes múlticos vetertalatos o os profesionais tento pesso de 190 (senio si il das pera se adoquarem a esta Brasilação. Concede Cancelamento de Inscrição a Profissional inscrito no CPW. Art. 5º A. Basolação 471 do 85/00/85, permanoos em vigor aplicado às demais espécies animais. O Prezidana do Comelho Tedensi de Medicina Veterinteia, no uso da atribuição que lho confore a disce. "T, do ariga 6", da Esculação 6" 64, do 23 do julho do 1908, a de acordo-com o processo CITMV of 1905/04 apostos ou 50" Resealido do Determin Brouvilar no 1.40" (Resealido o Determin Brouvilar no 1.40" (Resealido o Determin Brouvilar no 1.40"), L'ORIGO 270". Art. 6º Esta Erseñaplo mem em vigor sa data de usa publicação. Art. I" - Canadar, per moino de óbito, e inscrição do Milidao Veserisairio Jurino Ferreira Leite -CEMV e" 0016. Ax, Z - Exa Partaria extra em vigor meta data, revogados se disposições em contrário. Galines da Praddiscia, em Brasilis-DF., sos quinza dias do más de setembro de mil nevecentes e novembro e nove. PORTANTA NO 69, 36 13 DE SETEMBO DE 1999 Samplogs she do CESTY-DB que opervos. B 13 Refermulação Dopamentaria referente as esserificio de 1999. O Presidente de Conselho Fadaval da Madialas Vesatalaria, co um de estibaleto que lhe condes a aliana "T" do Art. 4", do Regimento Interno de CPATX, apravado pala Essolução s" 64, de 38 de julho de Poder Judiciário mideranto a deliberação do Finanto do CPMV, por umateridade, na CXXVI Sensão Financia malizada nos dino 33 e 23 de julho de 1999, ou finantia - DE, resolve: Az. P - Hanologar o sto de CRMV-PR, que aprovos a Reformulação Orçanantida do exercido Cuanterna abalec: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Diretoria - Geral roctanta nº 191. De 14 de settorido de 1991 m of 1.818/99 Comethe Regional de Medicina vatarinista do Estado do Pereni 1º Referentação expensenteia de Roseciaio da 1990 273.732.00

ORGETON-GERLA DO ENTREMENTENDAM. DE JUTIEREM TRANSAM. DE JUTIEREM, no co de seu arthreche 273.732.00

Obligador por la frança de la companio del companio de la companio del companio de la companio de la companio del companio de Depesas Correct 1163 906 00 20,800,00 Ax. T - Esta portaria entra em vigor nexte data, revegados se disposições em contrário. MIKERI, ARCRITTO PONSECA DE CAMPOS 106. mg 31/990 ÍNDICE DE NORMAS AD SECURITION OF THE PROPERTY AGRICULTURE, MYB., 11-10-90. PRINCIPAL OF HERICATURE IS NO ARRESTS MINED DESCRIPTION OF PARTY. ADMINISTRAÇÃO COMO DA COMO. JOSEPH H. SPECE, U-D-W. SOURCE OF BOTO, SECTION. MENTRALIS ON PROVIDENCE & MESTRESS (DCS). St. F.B. T. L. 100 OWNERS OF STREET, STRE PARTIE 26, INCAMPOT, 12-01-01.... SHOPEN IN APPEAR WEETER OF STRUGGERS AND THAT I DANGED DETROIT CONTRACT SEC. CO., 14-65-09...... JOHNS 107, SCHOOLOGO, SI-O-M.